

CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE REGISTRA A VITÓRIA HISTÓRICA COM A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO GOVERNO LULA QUE PREVÊ A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA QUEM RECEBE ATÉ R\$ 5 MIL. A DEPUTADA ENALTECE O GOVERNO LULA, RESSALTANDO O COMPROMISSO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES COM O POVO BRASILEIRO, E EXALTA A ATUAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS QUE OCUPARAM AS RUAS EM DEFESA DA MEDIDA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE CELEBRA A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO GOVERNO LULA QUE PREVÊ A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA QUEM RECEBE ATÉ R\$ 5 MIL, DESTACANDO QUE A MEDIDA REPRESENTA JUSTIÇA SOCIAL E MAIS DIGNIDADE PARA O POVO BRASILEIRO. NA SEQUÊNCIA, ANUNCIA O PAGAMENTO DE EMENDA PARLAMENTAR NO VALOR DE R\$ 500 MIL AO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, VALORES QUE SERÃO DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE CELEBRA A APROVAÇÃO DA ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA QUEM GANHA ATÉ R\$ 5.000, DESTACANDO ESSA MEDIDA COMO UMA VITÓRIA HISTÓRICA DA JUSTIÇA SOCIAL E DA CLASSE TRABALHADORA, BENEFICIANDO MAIS DE 30 MILHÕES DE BRASILEIROS. O AFIRMA QUE A VITÓRIA QUE NÃO É APENAS LEGISLATIVA E ECONÔMICA, MAS TAMBÉM SOCIAL E QUE O BRASIL ESTÁ AVANÇANDO PARA CORRIGIR UMA DAS MAIORES INJUSTIÇAS DO PAÍS: A REGRESSIVIDADE FISCAL. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE CELEBRA A PASSAGEM DO DIA DO PASTOR CONGREGACIONAL, COMEMORADO EM 02 DE OUTUBRO. O PARLAMENTAR PARABENIZA OS PASTORES CONGREGACIONAIS PELO TRABALHO ESPIRITUAL, SOCIAL E EDUCACIONAL QUE DESENVOLVEM EM FAVOR DA SOCIEDADE, RECONHECENDO SUA DEDICAÇÃO E RELEVÂNCIA NO ESTADO E EM TODO O PAÍS. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES NºS. 13791 A 13793/2025 E DOS REQUERIMENTOS NºS. 4182 A 4184/2025. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3391 A 3396/2025; É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 4222/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 13861 E 13862/2025 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4219 A 4221/2025. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 06 DE OUTUBRO, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

	Álvaro Porto Presidente
	Débora Almeida 1º Secretário
	Socorro Pimentel 2º Secretário

Expediente

CENTÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2025.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 31/2025 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025 que Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 32/2025 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Plano Plurianual nº 3398/2025 que Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o inciso IV do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027, exercício de 2026. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 444, 446, 447 E 448/2025 - DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações Nºs 13444, 13445, 13532 e 13531/25, de autoria do Deputado Álvaro Porto. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 762/2025 - DA REITORA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 12633/25, de autoria do Deputado Cayo Albino. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 3456 E 3479/2025 - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações Nºs 12415 e 12418/2025, de autoria do Deputado Nino de Enoque. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 3457/2025 - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 9188/25, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 3518/2025 - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 12517/25, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 3450/2025 - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 11528/25, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 219/2025 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 4008/2025, de autoria do Deputado Antonio Coelho, remetido pelo Ofício Nº 16189/2025. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 220, 222 E 223/2025 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos pedidos de Informações acerca dos Requerimentos Nºs 4006/25, 4003/25 e 4012/25, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, remetido pelos Ofícios Nºs 16186, 15839, 15840, 16190 e 16191/2025. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 221/2025 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 4007/2025, de autoria da Deputada Dani Portela, remetido pelos Ofícios Nºs 16187 e 16188/2025. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 224/2025 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 3995/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, remetido pelo Ofício Nº 15637/2025. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2764/2025 - DO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento Nº 4094/25, de autoria do Deputado Waldemar Borges. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2765/2025 - DO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento Nº 4029/25, de autoria do Deputado William Brígido. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 66/2025 - DO DEPUTAD IZAIAS RÉGIS comunicando o adiamento da Reunião Solene, que seria realizada no dia 06 de outubro do corrente ano, em homenagem aos 125 anos do Colégio 15 de novembro, através do Requerimento Nº 3975/2025. Inteirada.

X X X X X X X X X

REQUERIMENTOS 1004 E 1007/2025 - DOS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA E EDSON VIEIRA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 06 e 07 de outubro de 2025, para viagem a Brasília/DF. Inteirada.

X X X X X X X X X

REQUERIMENTO 1005/2025 - DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 06, 07, 08 e 09 de outubro de 2025, para viagem a Brasília/DF. Inteirada.

X X X X X X X X X

Débora Almeida

Ofícios

Ofício nº 06/2025GDPG/DPPE

Recife, 06 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, no uso da prerrogativa conferida pelo art. 134, § 4º, c/c art. 96, inciso II, alínea "b", ambos da Constituição Federal, encaminho Projeto de Lei que Institui a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Acompanha o presente a justificativa que evidencia as razões e a finalidade do projeto, despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Sendo o que havia para o momento, renovo votos de apreço e consideração.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral do Estado do Estado de Pernambuco

A Sua Excelência
o Senhor Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Nesta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003412/2025

Estabelece a estruturação dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, constituído das carreiras de Analista Jurídico Defensorial, Analista Administrativo Defensorial e Técnico Defensorial, de provimento efetivo, estruturados em Classes e referências, nas diversas áreas de atividades, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece a estruturação dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a que se refere o art. 6º, inciso III e art. 58, da Lei Complementar nº 20, de 29 de dezembro de 1998, constituído das carreiras de Analista Jurídico Defensorial, Analista Administrativo Defensorial e Técnico Defensorial, de provimento efetivo, estruturados em Classes e referências, nas diversas áreas de atividades, conforme o Anexo I.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de apoio técnico e administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - 50 (cinquenta) cargos de Analista Jurídico Defensorial;
- II - 120 (cento e vinte) cargos de Analista Administrativo Defensorial;
- III - 120 (cento e vinte) cargos de Técnico Defensorial;
- IV - 03 (três) cargos de Assistente Social;
- V - 02 (dois) cargos de Engenheiro Civil; e
- VI - 06 (seis) cargos de Psicólogo;

Art. 3º Os cargos criados no artigo anterior serão distribuídos conforme as seguintes áreas de atividade:

- I - Área Jurídica: abrangendo, em termos gerais, processamento dos feitos, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, elaboração de textos jurídicos, e demais atribuições previstas em regulamento;
 - II - Área Administrativa: atividades relacionadas com recursos humanos, material e patrimônio, orçamento e finanças, contratos e licitações, transporte e segurança e demais funções complementares de apoio administrativo previstas em regulamento; e
 - III - Área de Apoio Especializado: atividades a demandar dos titulares o respectivo registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão ou que exijam o domínio de habilidades específicas, a critério da administração.
- Art. 4º As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, considerado o seguinte:

I - Analista Judiciário - Nível Superior Completo em Direito - Área Jurídica: planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica, elaboração de textos, certidões, informações, atividades de apoio a sessões e audiências, mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de autocomposição, acompanhamento e execução de atividade de atendimento ao cidadão, atuação como instrutor e monitor em cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e execução de tarefas de elevado grau de complexidade, dentre as demais atribuições definidas em regulamento;

II - Analista Administrativo - Nível Superior Completo - Área Administrativa: atividades de planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica, assessoramento, estudo, pesquisa, elaboração de textos, certidões, laudos, pareceres ou informações, mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de autocomposição, acompanhamento e execução de atividade de atendimento ao cidadão, atuação como instrutor e monitor em cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores da Defensoria Pública do Estado, e execução de tarefas de elevado grau de complexidade, dentre as demais atribuições definidas em regulamento;

III - Técnico - Nível Médio Completo - Atividades de cumprimento e formalização dos atos processuais e respectiva certificação, elaboração de documentos, atendimento ao público, efetuar juntada de documentos; proceder à baixa e arquivamento dos processos; executar atividades de apoio administrativo, mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de autocomposição, atuação como instrutor e monitor em cursos de treinamento e aperfeiçoamento de servidores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e outras tarefas de grau médio de complexidade, dentre as demais atribuições definidas em regulamento;

IV - Engenheiro Civil - Diploma devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso superior completo em Engenharia Civil, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Desempenhar tarefas compatíveis com a área de atuação e especialidade para atendimento da administração interna e área-fim da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, auxiliando na elaboração e execução de estudos, planos e projetos institucionais, a partir de objetivos previamente definidos;

V - Psicólogo - Diploma devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso superior completo em Psicologia, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Registro no CRP - Conselho Regional de Psicologia. Desempenhar tarefas compatíveis com a área de atuação e especialidade para atendimento da administração interna e área-fim da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, auxiliando na elaboração e execução de estudos, planos e projetos institucionais, a partir de objetivos previamente definidos; e

VI - Assistente Social - Diploma devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso superior completo em Assistência Social, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); Registro no CRAS - Conselho Regional de Assistência Social. Desempenhar tarefas compatíveis com a área de atuação e especialidade para atendimento da administração interna e área-fim da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, auxiliando na elaboração e execução de estudos, planos e projetos institucionais, a partir de objetivos previamente definidos.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 5º O ingresso nos cargos criados por esta Lei dar-se-á após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Poderá ser incluso como etapa do concurso público curso de formação de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório.

Art. 6º São requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos de que trata a presente Lei:

I - para o cargo de Analista, curso de graduação, correlacionado com a especialidade, se for o caso; e

II - para o cargo de Técnico, curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso. Parágrafo único. Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência e registro profissional, a serem definidos em regulamento, e especificados em edital de concurso.

Art. 7º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação, inclusive psicológica e psiquiátrica, servindo como referência para a efetivação ou não no cargo.

§ 1º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por Comissão instituída para essa finalidade.

§ 2º O estágio probatório ficará suspenso durante os períodos de licenças e demais afastamentos, exceto quanto aos previstos constitucionalmente.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 8º O processo de avaliação de desempenho, a ser estabelecido em regulamento próprio, será referencial para aprovação em estágio probatório, e objetivará:

I - estimular a motivação e o compromisso dos servidores;

II - melhorar o desempenho;

III - estimular a comunicação interna;

IV - identificar as necessidades de treinamento;

V - reconhecer êxitos e estimular o aperfeiçoamento;

VI - promover a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços.

Art. 9º O processo de avaliação de desempenho será baseado em critérios de competências, nos prazos e na forma estabelecidos em regulamento.

Art. 10. Será responsável pelo processo de avaliação a Coordenação a quem o servidor estiver subordinado, na forma do regulamento.

Art. 11. Caberá à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco instituir programa de capacitação, destinado à formação e aperfeiçoamento profissional, visando à preparação dos servidores para o exercício de atribuições de maior complexidade e responsabilidade.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. A remuneração dos cargos de que trata esta Lei consta do Anexo I.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O regime jurídico aplicado aos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é o estatutário.

Art. 14. carga horária de trabalho a que estão obrigados os servidores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco será de 40 (quarenta) horas semanais, em 01 (um) único período.

Parágrafo único. A carga horária de trabalho a que estão obrigados os Engenheiros Civis será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 15. Os servidores dos Quadros de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, além das normas estabelecidas em leis próprias, ficam vinculados, subsidiariamente, ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco.

Art. 16. Para fins desta Lei considera-se:

I - cargo público, a unidade básica do quadro, remunerado pelos cofres públicos, cujo provimento individualiza ao seu ocupante as atribuições, responsabilidades e vencimentos de sua posição na carreira;

II - Quadro de pessoal, o conjunto de cargos de provimento efetivo, em comissão e de funções gratificadas;

III - Cargo de provimento efetivo, o conjunto de funções e responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, cuja investidura se dá mediante concurso público;

IV - Cargo de provimento em comissão, o conjunto de funções de chefia, direção e assessoramento, com responsabilidades definidas com base na estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, cuja investidura é de livre nomeação e exoneração;

V - Lotação é o local onde o servidor desempenha suas funções.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO
ANALISTA DEFENSORIAL	3.880,33
ANALISTA ADMINISTRATIVO DEFENSORIAL	3.880,33
TÉCNICO DEFENSORIAL	2.263,79
ENGENHARIA CIVIL	3.880,33
ASSISTENTE SOCIAL	3.880,33
PSICÓLOGO	3.880,33

Justificativa

Temos a honra de encaminhar, para apreciação dessa Casa, o anexo Projeto de Lei que versa sobre a criação dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, nos termos da exigência do Tribunal de Contas do estado, através do Acórdão de nº 48/15 e do processo nº 18100840-3.

A proposta tem por objetivo dar seguimento à reforma administrativa da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco cujo escopo é traçar um plano de expansão e investimento na Instituição, que é essencial à garantia de direitos dos vulnerabilizados.

Neste contexto, convém enfatizar a DPEPE não possui quadro de servidores próprios, contando atualmente apenas com servidores extraquadros (cedidos) e terceirizados, sendo imperioso, portanto, fortalecimento da instituição, no tocante à criação de carreira própria de apoio, composta por servidores públicos estatutários, os quais ingressarão mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Certos da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submetemos à sua consideração, reiteramos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Recife, em 06 de Outubro de 2025.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Ofício nº 265/2025/GDPG/DPPE

Recife-PE, 06 de outubro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é uma instituição autônoma e permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, gozando de autonomia administrativa, funcional e financeira, na forma do § 2º do art. 134 da Lei Maior.

A Emenda Constitucional nº 80/2014, dentre outras mudanças, introduziu o § 4º no artigo 134 da Constituição Federal, impondo a aplicação extensiva dos seus artigos 93 e 96, inciso II, à Defensoria Pública.

Em razão da referida remissão, as Defensorias Públicas Estaduais passaram a ter a iniciativa de propor à respectiva Assembleia Legislativa as leis relativas à sua estrutura, visando otimizar seus serviços e prestar melhor atendimento ao seu público-alvo.

Dessa forma, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei que tem como finalidade modernizar e aperfeiçoar o regime jurídico aplicável aos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, de modo a garantir maior eficiência institucional, valorização funcional e respeito à dignidade dos(as) servidores(as) e defensores(as) públicos(as) que integram a carreira, respeitando os princípios constitucionais e as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 80/1994.

Pela oportunidade e considerando os fundamentos acima expostos, julgamos apropriado apresentar o presente Projeto de Lei, requerendo o seu regular recebimento e processamento, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Henrique Costa da Veiga Seixas
Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003413/2025

Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por transformação da Assistência Judiciária do Estado, cria a carreira e cargos de Defensor Público, e dá outras providências,e a Lei Complementar nº 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21 - I.

§ 4º Aos militares estaduais da reserva remunerada vinculados à Assessoria de Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, que atuam na segurança aproximada, no quantitativo de até 10 (dez), fica assegurada a percepção de ajuda de custo de caráter indenizatório no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). (NR)